DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Terceiro Setor 2
Extrato - Termo de Fomento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

Proc. Administrativo 17- 901/2026

De: LOURENCO N. - DepLic

Para: GAPRE - Gabinete do Prefeito

Data: 17/09/2026 às 15:51:52

Setores envolvidos:

GAPRE, PGM, SEMUS, SEMAS, CTB, DepLic, SE, CCONTR

Celebração de Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil, mediante inexigibilidade de chamamento público, para execução de serviço de acolhimento institucional de criança encaminhada por determinação judicial.

Em anexo, termo de fomento para assinatura.

Anexos:
TERMO_DE_FOMENTO__004_2026_LAR_ACONCHEGO_revisado_assinado.pdf

Assinado por 4 pessoas: LINDALVA LEITE DA SILVA, APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, MARCELO CARLOS DOS SANTOS e MIGUEL DUARTE COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marabapaulista.1doc.com.br/verificacao/A3A3-1D22-142A-0153 e informe o código A3A3-1D22-142A-0153

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA/SP E O LAR ACONCHEGO, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA**, com sede à Rua Cafelândia, nº 135, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.725.355/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAR ACONCHEGO**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob nº 06.087.137/0001-01, com sede na Rua Joaquim Azeredo Passos, Venceslau/SP, CEP 19407-004, neste ato representada por seu Presidente, MARCELO AUGUSTO FONTOLAN SORIANO, portador do RG nº 17.075.037-1 e CPF nº 069.618.648-99, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer parceria entre o Município de Marabá Paulista/SP e o Lar Aconchego para a execução de ações de **acolhimento institucional**, visando assegurar proteção, atendimento e acompanhamento adequado aos beneficiários indicados no Plano de Trabalho.

1.2. A execução da parceria observará integralmente o **Plano de Trabalho**, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição, constituindo-se em parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento.

1.3. A parceria está relacionada à necessidade de atendimento decorrente do **Processo Digital nº 1501414-28.2024.8.26.0483**, de **Pedido de Medida de Proteção – Acolhimento institucional**, tendo como requerente o **Ministério Público do Estado de São Paulo**.

1.4. O objeto deverá ser executado de acordo com as metas, atividades, metodologia, indicadores e resultados previstos no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Fomento reger-se-á pela **Lei Federal nº 13.019/2014**, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis às parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Assinado por 4 pessoas: LINDALVA LEITE DA SILVA, APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, MARCELO CARLOS DOS SANTOS e MIGUEL DUARTE COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marabapaulista.1doc.com.br/verificacao/A3A3-1D22-142A-0153 e informe o código A3A3-1D22-142A-0153

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

2.2. Integram o presente instrumento, para todos os fins, o Plano de Trabalho aprovado e os demais documentos que instruem o processo administrativo.
2.3. A execução da parceria deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência e demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO
3.1. O Plano de Trabalho apresentado pelo Lar Aconchego e aprovado pela Responsável Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social constitui parte integrante deste Termo de Fomento.
3.2. O Plano de Trabalho contempla, entre outros elementos:
I – descrição da realidade que será objeto da parceria;
II – definição do objeto;
III – definição das metas e atividades;
IV – metodologia de execução;
V – cronograma de execução;
VI – indicadores e formas de avaliação dos resultados;
VII – previsão de receitas e despesas;
VIII – cronograma de desembolso;
IX – demais elementos necessários à execução e acompanhamento da parceria.
3.3. Eventuais alterações no Plano de Trabalho deverão observar as disposições da legislação aplicável e dependerão de aprovação da Administração Pública quando exigida.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA PARCERIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. O valor global da presente parceria é de **R$ 67.365,25 (sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, destinado à execução do objeto previsto neste Termo e detalhado no respectivo **Plano de Trabalho**, parte integrante e indissociável deste instrumento.

4.2. Os recursos financeiros serão repassados pelo MUNICÍPIO à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, em conta bancária específica da parceria, observada a seguinte programação:

I – primeira parcela, no valor de **R$ 20.697,81 (vinte mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos)**, até o segundo dia útil contado da

Assinado por 4 pessoas: LINDALVA LEITE DA SILVA, APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, MARCELO CARLOS DOS SANTOS e MIGUEL DUARTE COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marabapaulista.1doc.com.br/verificacao/A3A3-1D22-142A-0153 e informe o código A3A3-1D22-142A-0153

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

publicação do extrato deste Termo de Fomento, vedado o repasse antes de sua produção de efeitos jurídicos;

II – segunda parcela, no valor de **R$ 16.357,60 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**, até **5 de outubro de 2026**;

III – terceira parcela, no valor de **R$ 13.255,10 (treze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos)**, até **5 de novembro de 2026**;

IV – quarta parcela, no valor de **R$ 17.054,74 (dezessete mil, cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, até **7 de dezembro de 2026**, observada a comprovação da apresentação tempestiva da prestação de contas trimestral prevista no **Decreto Municipal nº 009/2019**.

4.3. Os repasses serão efetuados em estrita conformidade com o cronograma estabelecido no item **4.2**, somente podendo ser retidos nas seguintes hipóteses:
I – existência de evidências concretas de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – constatação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou de inadimplemento da OSC quanto à obrigação essencial estabelecida neste Termo de Fomento ou no Plano de Trabalho;

III – ausência injustificada de adoção das medidas saneadoras formalmente apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle.

4.3.1. A retenção deverá ser precedida de decisão administrativa escrita e motivada, com descrição dos fatos e documentos que a fundamentam, indicação das medidas necessárias ao saneamento e concessão à OSC de prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa.

4.3.2. A retenção cautelar imediata somente será admitida diante de risco concreto e demonstrado de dano ao erário ou de desvio de recursos, devendo a OSC ser notificada no primeiro dia útil subsequente.

4.3.3. Não constituem fundamento para retenção:

I – a pendência de análise da prestação de contas pelo MUNICÍPIO;

Assinado por 4 pessoas: LINDALVA LEITE DA SILVA, APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, MARCELO CARLOS DOS SANTOS e MIGUEL DUARTE COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marabapaulista.1doc.com.br/verificacao/A3A3-1D22-142A-0153 e informe o código A3A3-1D22-142A-0153

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

II – a ausência de manifestação do gestor, da comissão de monitoramento, do controle interno ou de outro órgão municipal;
III – a indisponibilidade financeira genérica ou a alteração da programação financeira municipal;
IV – irregularidade meramente formal que não comprometa a execução do objeto nem represente risco de dano ao erário;
V – inadimplemento da OSC provocado direta ou indiretamente pelo atraso na liberação dos recursos municipais;
VI – pendência documental estranha à execução desta parceria.

4.3.4. A liberação da quarta parcela dependerá da comprovação do protocolo da prestação de contas trimestral, não podendo ser condicionada à conclusão de sua análise ou aprovação pelo MUNICÍPIO.

4.4. Os recursos recebidos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da parceria, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela estabelecida neste instrumento.

4.5. Eventuais alterações no cronograma de desembolso ou na aplicação dos recursos deverão observar as disposições da legislação vigente e dependerão de prévia formalização, quando exigível, não podendo implicar alteração do objeto da parceria sem a correspondente formalização do instrumento jurídico adequado.

4.6. O atraso no repasse imputável ao MUNICÍPIO não caracterizará inadimplemento da OSC, não autorizará a aplicação de sanções ou glosas e não poderá impedir a liberação das parcelas subsequentes.

4.7. A OSC não estará obrigada a antecipar recursos próprios, contratar empréstimos ou assumir despesas não cobertas pelos valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO.

4.8. Verificado atraso, o MUNICÍPIO deverá comunicar formalmente a OSC até a data originalmente prevista para o repasse, indicando a causa e nova data certa para pagamento, além de promover a correspondente adequação do cronograma de execução.

4.9. Se o atraso comprometer as metas, o pagamento de pessoal, a aquisição de insumos ou a continuidade do acolhimento, as partes deverão revisar o Plano

Assinado por 4 pessoas: LINDALVA LEITE DA SILVA, APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, MARCELO CARLOS DOS SANTOS e MIGUEL DUARTE COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marabapaulista.1doc.com.br/verificacao/A3A3-1D22-142A-0153 e informe o código A3A3-1D22-142A-0153

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

de Trabalho, os prazos e, quando necessário, os valores da parceria, sem imputação de responsabilidade à OSC pelos efeitos diretamente decorrentes da mora municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 020501 – Secretaria de Assistência Social – FMAS;
Funcional: 08.243.0111.2101.0000 – Proteção Social de Alta Complexidade;
Categoria Econômica: 3.3.50.39.02;
Ficha: 489;
Processo Administrativo: nº 901/2026;
Nota de Reserva Orçamentária: nº 678, de 08 de setembro de 2026;
Valor reservado: R$ 67.365,25 (sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

5.2. A execução financeira da parceria ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento terá vigência pelo período de **04 (quatro) meses**, com início em **01 de setembro de 2026** e término em **31 de dezembro de 2026**, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

6.2. A vigência poderá ser prorrogada, mediante solicitação devidamente fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que observadas as disposições da legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira e a formalização do respectivo instrumento antes do término da vigência.

6.3. A prorrogação da vigência não implicará, por si só, alteração do valor global da parceria, salvo se houver previsão e formalização específica, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.4. A vigência deste Termo compreende o período necessário à execução integral do objeto e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, inclusive aquelas relativas à prestação de contas, sem prejuízo dos prazos estabelecidos para sua apresentação e análise.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

I – efetuar os repasses financeiros previstos neste Termo, observadas as condições estabelecidas;

Assinado por 4 pessoas: LINDALVA LEITE DA SILVA, APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, MARCELO CARLOS DOS SANTOS e MIGUEL DUARTE COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marabapaulista.1doc.com.br/verificacao/A3A3-1D22-142A-0153 e informe o código A3A3-1D22-142A-0153

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

II – acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria;
III – designar os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da parceria;
IV – analisar a prestação de contas apresentada pela OSC;
V – fornecer as informações e orientações necessárias à adequada execução da parceria;
VI – comunicar à OSC quaisquer irregularidades verificadas durante a execução;
VII – adotar as providências necessárias diante de eventual descumprimento do objeto;
VIII – exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução física e financeira da parceria;
IX – publicar as informações relativas à parceria na forma da legislação aplicável.
X - realizar os repasses nas datas estabelecidas no cronograma de desembolso;
XI - comunicar formalmente e justificar qualquer impedimento ao repasse, adotando providências imediatas para sua regularização;
XII - assegurar diretamente os serviços de saúde, transporte, medicamentos, insumos, alimentação e hospedagem de acompanhantes atribuídos ao MUNICÍPIO;
XIII - custear ou reembolsar as despesas emergenciais de responsabilidade municipal, na forma das cláusulas 19ª e 20ª;
XIV - não exigir da OSC a realização de atividade, atendimento ou despesa não prevista no Plano de Trabalho sem prévia formalização e correspondente cobertura financeira;
XV - adotar as medidas necessárias para impedir a interrupção do acolhimento, inclusive mediante prorrogação, nova parceria, assunção direta ou transferência responsável da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC
8.1. São obrigações do **LAR ACONCHEGO**:
I – executar integralmente o objeto previsto neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho;
II – cumprir as metas e atividades estabelecidas;
III – aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto;
IV – manter e utilizar adequadamente os recursos financeiros recebidos;
V – manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas;
VI – permitir o acompanhamento, monitoramento e fiscalização pelo Município;
VII – apresentar a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação e pelo instrumento;
VIII – comunicar imediatamente ao Município qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto;

Assinado por 4 pessoas: LINDALVA LEITE DA SILVA, APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, MARCELO CARLOS DOS SANTOS e MIGUEL DUARTE COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marabapaulista.1doc.com.br/verificacao/A3A3-1D22-142A-0153 e informe o código A3A3-1D22-142A-0153

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

IX – manter atualizada sua documentação durante a vigência da parceria;
X – assegurar que os recursos públicos sejam utilizados exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo;
XI – observar as normas aplicáveis à proteção e garantia dos direitos dos beneficiários;
XII – manter registros adequados das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO ACOLHIMENTO
9.1. O acolhimento institucional deverá ser realizado em condições adequadas de segurança, higiene, alimentação, convivência, proteção e acompanhamento, observadas as necessidades individuais dos beneficiários e as normas aplicáveis ao serviço.
9.2. A OSC deverá manter estrutura e recursos humanos compatíveis com a execução do serviço.
9.3. A execução deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social e, quando aplicável, as determinações emanadas do Poder Judiciário e dos demais órgãos integrantes da rede de proteção.
9.4. A OSC deverá comunicar ao Município qualquer ocorrência relevante que possa afetar a proteção, segurança ou continuidade do atendimento aos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
10.1. A gestão deste Termo de Fomento ficará sob responsabilidade da comissão de monitoramento que os seus membros são : Lindalva Leite da Silva - SEMAS ,Marcelo Carlos Dos Santos - SEMUS e Miguel Duarte Costa - SE

10.2. A comissão fará a interlocução técnica com a Entidade, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICIPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Assinado por 4 pessoas: LINDALVA LEITE DA SILVA, APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, MARCELO CARLOS DOS SANTOS e MIGUEL DUARTE COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marabapaulista.1doc.com.br/verificacao/A3A3-1D22-142A-0153 e informe o código A3A3-1D22-142A-0153

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

(c) emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da Entidade;

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela Entidade e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A OSC deverá prestar contas dos recursos recebidos e da execução do objeto, observando os prazos, procedimentos e documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

11.2. A prestação de contas deverá demonstrar o cumprimento do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

11.3. A análise da prestação de contas será realizada pelo Município, observando-se os resultados alcançados e a adequada aplicação dos recursos públicos.

11.4. Constatadas irregularidades ou impropriedades, a OSC será notificada para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das medidas previstas na legislação.

11.5. A OSC fica obrigada a alimentar, manter atualizadas e disponibilizar as informações e documentos no sistema eletrônico indicado pelo MUNICÍPIO, sempre que solicitado, em razão das exigências decorrentes da AUDESP – Fase V, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, observando os

Assinado por 4 pessoas: LINDALVA LEITE DA SILVA, APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, MARCELO CARLOS DOS SANTOS e MIGUEL DUARTE COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marabapaulista.1doc.com.br/verificacao/A3A3-1D22-142A-0153 e informe o código A3A3-1D22-142A-0153

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

prazos, formatos e demais orientações estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se pela veracidade, integridade e atualização das informações de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Os recursos recebidos deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica vinculada à execução da parceria.

12.2. A OSC deverá manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo período determinado pela legislação.

12.3. Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para o cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. A destinação dos bens eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria observará as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Plano de Trabalho e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A OSC deverá restituir ao Município os recursos eventualmente utilizados em desacordo com o objeto da parceria, bem como os saldos financeiros remanescentes, observadas as hipóteses e procedimentos previstos na legislação.

14.2. A restituição também poderá ocorrer quando constatada a não execução, execução parcial ou irregular do objeto, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Termo de Fomento poderá ser alterado mediante instrumento próprio, observadas as disposições legais e desde que não haja alteração da finalidade essencial da parceria.

15.2. As alterações deverão ser formalizadas dentro do prazo de vigência do instrumento, quando exigido pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

16.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido ou extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

16.2. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

Assinado por 4 pessoas: LINDALVA LEITE DA SILVA, APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, MARCELO CARLOS DOS SANTOS e MIGUEL DUARTE COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marabapaulista.1doc.com.br/verificacao/A3A3-1D22-142A-0153 e informe o código A3A3-1D22-142A-0153

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

17.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC será integral e exclusivamente responsável pela contratação, remuneração, direção e desligamento de seus empregados, profissionais, prestadores de serviços, colaboradores e demais pessoas que venham a atuar na execução do objeto da parceria, inexistindo qualquer vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre tais pessoas e o MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA.

17.2. Caberá exclusivamente à OSC o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, tributárias, securitárias e demais encargos sociais decorrentes das relações mantidas com seus empregados, dirigentes, prestadores de serviços, colaboradores ou terceiros contratados para execução do objeto.

17.3. A OSC responderá integralmente por salários, férias, 13º salário, verbas rescisórias, FGTS, contribuições previdenciárias, encargos sociais, adicionais, benefícios, indenizações e quaisquer outros direitos decorrentes das relações de trabalho ou de prestação de serviços mantidas pela entidade.

17.4. Em nenhuma hipótese a celebração, execução, alteração, suspensão, encerramento, rescisão ou extinção do presente Termo de Fomento implicará a transferência ao MUNICÍPIO de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou civis de responsabilidade da OSC.

17.5. Na hipótese de rescisão, denúncia, encerramento, extinção ou não renovação da parceria, caberá exclusivamente à OSC adotar todas as providências necessárias para o encerramento ou continuidade das relações de trabalho e prestação de serviços mantidas por ela, inclusive quanto ao pagamento de eventuais verbas rescisórias e demais encargos decorrentes dos desligamentos.

17.6. Eventuais reclamações trabalhistas, ações judiciais, administrativas ou extrajudiciais, autos de infração, multas, condenações ou quaisquer outras obrigações decorrentes das relações mantidas pela OSC com seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços ou terceiros serão de sua exclusiva responsabilidade, sem prejuízo das responsabilidades que eventualmente decorram de determinação legal ou judicial.

17.7. Caso o MUNICÍPIO venha a sofrer qualquer prejuízo, despesa, condenação ou obrigação de pagamento decorrente de ato ou omissão imputável à OSC nas relações de trabalho ou prestação de serviços por ela mantidas, a OSC deverá adotar as medidas necessárias para ressarcimento dos valores, quando juridicamente cabível, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais aplicáveis.

Assinado por 4 pessoas: LINDALVA LEITE DA SILVA, APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, MARCELO CARLOS DOS SANTOS e MIGUEL DUARTE COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marabapaulista.1doc.com.br/verificacao/A3A3-1D22-142A-0153 e informe o código A3A3-1D22-142A-0153

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

17.8. A OSC deverá manter, durante toda a vigência da parceria, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos relacionados à execução do objeto, sempre que exigida pela legislação ou solicitada pelo MUNICÍPIO para fins de acompanhamento e fiscalização da parceria.
17.9. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO quanto à execução do objeto, ao cumprimento das metas ou à aplicação dos recursos públicos não caracteriza ingerência nas relações trabalhistas da OSC, nem transfere ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade pela administração de pessoal da entidade.
17.10. A OSC reconhece que possui autonomia administrativa e gerencial para contratação e gestão de seu pessoal, sendo responsável pela observância da legislação trabalhista e demais normas aplicáveis às relações que estabelecer para a execução do objeto deste Termo de Fomento.
17.11. O encerramento da parceria, por qualquer motivo, não eximirá a OSC das obrigações já constituídas durante sua vigência, especialmente aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, civil e contratual, permanecendo a entidade responsável por sua integral quitação e regularização, ainda que seus efeitos ou vencimentos ocorram posteriormente ao término da parceria.
17.12. O término da vigência ou a rescisão do presente Termo de Fomento não poderá ser utilizado como fundamento para imputar ao MUNICÍPIO obrigações decorrentes de contratos de trabalho ou de prestação de serviços celebrados diretamente pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA
18.1. O Município dará publicidade ao presente Termo de Fomento e às informações relativas à parceria, observadas as disposições legais.
18.2. A OSC deverá divulgar as informações relativas à parceria e à aplicação dos recursos públicos na forma determinada pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO QUANTO ÀS METAS DE SAÚDE E TRANSPORTE

19.1. Caberá ao **MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA**, por meio das Secretarias e setores competentes, a execução direta das metas previstas no Plano de Trabalho relativas ao **transporte para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, custeio de diárias de alimentação e hospedagem das acompanhantes responsáveis pela escolta técnica, bem como ao fornecimento de**

Assinado por 4 pessoas: LINDALVA LEITE DA SILVA, APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, MARCELO CARLOS DOS SANTOS e MIGUEL DUARTE COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marabapaulista.1doc.com.br/verificacao/A3A3-1D22-142A-0153 e informe o código A3A3-1D22-142A-0153

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

medicamentos de uso contínuo e fraldas/insumos de higiene destinados à criança acolhida.

19.2. A **Secretaria Municipal de Saúde** será responsável por:
I – providenciar e custear o **transporte necessário para as viagens de Tratamento Fora do Domicílio – TFD**, consultas, exames, tratamentos e demais deslocamentos de saúde necessários à criança acolhida;
II – providenciar o **fornecimento dos medicamentos de uso contínuo e demais medicamentos prescritos**;
III – providenciar o fornecimento de **fraldas e demais insumos de higiene e cuidados de saúde** previstos no Plano de Trabalho;
IV – acompanhar e fiscalizar o fornecimento e a entrega dos medicamentos, fraldas e insumos necessários;
V – adotar as providências necessárias para garantir a continuidade do tratamento de saúde da criança acolhida.
19.3. A **Secretaria Municipal de Assistência Social** será responsável pelo custeio das **diárias de alimentação e hospedagem das acompanhantes responsáveis pela escolta da criança acolhida**, quando necessárias em razão de viagens para Tratamento Fora do Domicílio – TFD ou outros deslocamentos vinculados ao acompanhamento de saúde.
19.4. Na hipótese de **internação hospitalar da criança acolhida**, quando houver necessidade de permanência de acompanhante, caberá à **Secretaria Municipal de Assistência Social** o custeio das respectivas **diárias de alimentação e hospedagem da acompanhante**, observadas as normas administrativas e a disponibilidade orçamentária.
19.5. As despesas previstas nesta cláusula constituem responsabilidade direta do **MUNICÍPIO**, não integrando os recursos financeiros destinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por meio do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS METAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

20.1. Para fins de execução e acompanhamento do Plano de Trabalho, ficam estabelecidas como **metas de responsabilidade do MUNICÍPIO**:
I – Meta 01 – Transporte e acompanhamento para TFD: garantir o deslocamento seguro e o custeio das despesas de alimentação e hospedagem das acompanhantes responsáveis pela escolta técnica durante as viagens de

Assinado por 4 pessoas: LINDALVA LEITE DA SILVA, APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, MARCELO CARLOS DOS SANTOS e MIGUEL DUARTE COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marabapaulista.1doc.com.br/verificacao/A3A3-1D22-142A-0153 e informe o código A3A3-1D22-142A-0153

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

Tratamento Fora do Domicílio – TFD, abrangendo **100% das viagens médicas intermunicipais necessárias**, no período de setembro a dezembro de 2026;

II – Meta 02 – Medicamentos, fraldas e insumos: garantir o abastecimento contínuo de medicamentos de uso contínuo e fraldas/insumos de higiene, fiscalizando o fornecimento e a entrega pactuada com o Município, destinados à criança acolhida, no período de setembro a dezembro de 2026.

20.2. A execução da **Meta 01** será realizada de forma compartilhada entre as Secretarias competentes, cabendo à **Secretaria Municipal de Saúde** as providências relativas ao transporte e ao TFD, e à **Secretaria Municipal de Assistência Social** o custeio das diárias de alimentação e hospedagem das acompanhantes, inclusive nos casos de internação hospitalar.

20.3. A execução da **Meta 02** ficará sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, a quem competirá providenciar os medicamentos, fraldas e demais insumos necessários ao atendimento da criança acolhida.

20.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá colaborar com o Município no acompanhamento das metas, comunicando às Secretarias responsáveis as necessidades identificadas e fornecendo as informações necessárias à adequada execução das ações.

20.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não será responsável pelo custeio das despesas previstas nas metas descritas nesta cláusula, permanecendo a responsabilidade financeira e operacional com o **MUNICÍPIO**, conforme a distribuição de atribuições estabelecida neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA VIGESIMA E PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes comprometem-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**, no tratamento de informações decorrentes da execução da parceria.

21.2. Considerando a natureza do objeto, deverão ser adotadas cautelas especiais quanto ao tratamento e à divulgação de dados pessoais dos beneficiários, limitando-se o acesso às informações ao estritamente necessário para execução, acompanhamento e fiscalização da parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA E PRIMEIRA– DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Presidente Venceslau/SP**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Fomento que não possam ser solucionadas administrativamente.

Assinado por 4 pessoas: LINDALVA LEITE DA SILVA, APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, MARCELO CARLOS DOS SANTOS e MIGUEL DUARTE COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marabapaulista.1doc.com.br/verificacao/A3A3-1D22-142A-0153 e informe o código A3A3-1D22-142A-0153

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

Marabá Paulista/SP, 10 de Setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA/SP
APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO AUGUSTO FONTOLAN SORIANO
Data: 17/09/2026 15:25:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LAR ACONCHEGO
MARCELO AUGUSTO FONTOLAN SORIANO
RG nº 17.075.037-1 e CPF nº 069.618.648-99
Presidente

Gestores:

Lindalva Leite da Silva - SEMAS

Marcelo Carlos Dos Santos - SEMUS

Miguel Duarte Costa - SE

Assinado por 4 pessoas: LINDALVA LEITE DA SILVA, APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, MARCELO CARLOS DOS SANTOS e MIGUEL DUARTE COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marabapaulista.1doc.com.br/verificacao/A3A3-1D22-142A-0153 e informe o código A3A3-1D22-142A-0153

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A3A3-1D22-142A-0153

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LINDALVA LEITE DA SILVA (CPF 306.XXX.XXX-92) em 17/09/2026 16:46:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL (CPF 047.XXX.XXX-48) em 17/09/2026 17:09:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MARCELO CARLOS DOS SANTOS (CPF 164.XXX.XXX-74) em 18/09/2026 08:46:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MIGUEL DUARTE COSTA (CPF 069.XXX.XXX-85) em 18/09/2026 08:47:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://marabapaulista.1doc.com.br/verificacao/A3A3-1D22-142A-0153

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 901/2026

INSTRUMENTO: Termo de Fomento nº 004/2026.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA/SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.725.355/0001-86, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAR ACONCHEGO**, inscrita no CNPJ sob nº 06.087.137/0001-01.

OBJETO: Celebração de parceria para a **execução de ações de acolhimento institucional**, visando assegurar proteção, atendimento e acompanhamento adequado aos beneficiários indicados no Plano de Trabalho, em razão da necessidade de atendimento decorrente do **Processo Digital nº 1501414-28.2024.8.26.0483**, referente a Pedido de Medida de Proteção – Acolhimento Institucional.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis, mediante **inexigibilidade de chamamento público**, em razão da inviabilidade de competição para a execução específica do objeto.

VALOR GLOBAL: R$ 67.365,25 (sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: De **01 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade 020501 – Secretaria de Assistência Social – FMAS; Funcional: 08.243.0111.2101.0000 – Proteção Social de Alta Complexidade; Categoria Econômica: 3.3.50.39.02; Ficha nº 489; Nota de Reserva Orçamentária nº 678, de 08/09/2026.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Setembro/2026 – R$ 20.697,81; Outubro/2026 – R$ 16.357,60; Novembro/2026 – R$ 13.255,10; Dezembro/2026 – R$ 17.054,74.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 17 de setembro de 2026.

Marabá Paulista/SP, 18 de setembro de 2026.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
Prefeito Municipal

.....